

ANEXO I

Caracterização dos espaços

[...]

Sala de Arbitragem 1

Capacidade (número de lugares):

Área: 45 m²

Mobiliário:

Climatização: Ar condicionado

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Equipamento de som: Sistema de captação gravação de som

Sala de arbitragem 2

Capacidade (número de lugares):

Área: 55 m²

Mobiliário:

Climatização: Ar condicionado

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Equipamento de som: Sistema de captação e gravação de som

Informação adicional (referente a todos os espaços)

Acessibilidade para pessoas com deficiência motora

Sinal *wireless* de acesso a Internet

Pontos de acesso à rede elétrica

Possibilidade de disponibilização de estacionamento

As duas Salas de Arbitragem dispõem de uma Sala de Apoio.

ANEXO II

Cedência de espaços

Tabela de preços

[...]

Dias úteis

Espaço	1 dia (8 horas entre as 9h e as 20h)	½ dia (4 horas entre as 9h e as 20h)	Hora
Sala de Arbitragem 1	500 €	300 €	100 €
Sala de Arbitragem 2	500 €	300 €	100 €

Sábados, domingos e feriados (salas de arbitragem):

Preços da tabela supra acrescidos de 50 %.

208822118

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 8675/2015

Considerando que:

1) A data de publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, impede que seja iniciado e concluído, tendo em conta as novas disposições do CPA e o período de férias escolares, um processo de revisão das normas regulamentares em vigor no Instituto sobre reingresso, mudança de curso e transferências, aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 24 de março de 2011, de modo a ajustá-las àquela Portaria e permitir a sua aplicação já no próximo ano letivo, como resulta do artigo 3.º deste diploma;

2) Houve pois necessidade de proceder a esses ajustamentos pontuais motivados pela Portaria n.º 181-D/2015 por esta via deste despacho, que foi proferido depois de ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico, e que será revogado quando concluído o processo de revisão das normas regulamentares sobre reingresso, mudança de

curso e transferências para o 1.º ciclo, o que deverá ocorrer no decurso do próximo ano letivo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos deste Instituto, determino que, no ano letivo de 2015/16, sejam observadas pelos Serviços Académicos as orientações em anexo a este despacho e que são relativas à instrução de candidaturas respeitantes a regimes especiais de acesso e ingresso para cursos de 1.º ciclo ou para o 1.º ciclo de cursos de mestrado integrados.

24 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Professor Doutor Arlindo Oliveira.

ANEXO

I — Mantêm-se em vigor para candidatura e seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso as normas regulamentares, aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011, mas observando o seguinte:

a) Os candidatos não devem estar abrangidos por prescrição de inscrição no ano letivo de 2015/16. Se a informação sobre o estado de prescrição não estiver ainda disponível nos Serviços Académicos à data limite do prazo de candidaturas, a candidatura é aceite condicionalmente. Contudo, em caso de admissão, a matrícula e inscrição não são permitidas caso o estudante entre em prescrição no ano letivo de 2015/16;

b) Os candidatos deverão ter realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso do IST no ano letivo de 2015/16, no âmbito do regime geral de acesso; e tenham obtido, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IST para o ano letivo de 2015/16 no curso a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

c) O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído;

d) Não é permitida a mudança de par instituição/curso para estudantes que frequentem um curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado;

e) Os documentos que devem instruir a candidatura são os fixados nas normas regulamentares aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011.

f) As condições estabelecidas em I.b para mudança de par instituição/curso podem ser satisfeitas, para os candidatos que sejam estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, considerando-se para o efeito os exames equivalentes de disciplinas homólogas, se estas forem de âmbito nacional e com nota expressa na escala de 0-200.

g) As condições estabelecidas em I.b para mudança de par instituição/curso podem ser satisfeitas, para os candidatos que sejam estudantes internacionais, considerando-se para o efeito o equivalente legal às provas de ingresso, desde que nele sejam atribuídas notas expressas na escala 0-200. No caso de não haver equivalente legal, considerar-se-á a nota das disciplinas obtidas no último ano do ensino secundário (ou equivalente) que correspondam às dos exames de ingresso requeridos para o curso e ano letivo a que se candidatam.

h) As condições estabelecidas em I.b para mudança de par instituição/curso podem ser satisfeitas, para candidatos que beneficiaram do concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, considerando-se para o efeito as provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

II — Mantêm-se em vigor para candidatura e seriação dos candidatos à admissão no concurso especial de acesso para Titulares de Cursos Médios e Superiores as normas regulamentares, aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011, mas observando o seguinte:

a) À admissão aos candidatos que sejam titulares de um diploma de técnico superior profissional, aplica-se o disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, de que decorre, nomeadamente, a necessidade de cumprimento do requisito I.b. A seriação destes candidatos obedece às normas regulamentares aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011.

b) À admissão de candidatos que sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica, aplica-se o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, de que decorre, nomeadamente, a necessidade de cumprimento do requisito I.b. A seriação destes candidatos obedece às normas regulamentares aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011.

c) Aos candidatos que sejam detentores de outros cursos superiores, titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, continuarão a aplicar-se, para a sua admissão e seriação, as normas regulamentares aprovadas pelo Despacho n.º 5159/2011.

III — A creditação das formações é realizada pela Comissão de Equivalências do IST nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Despacho n.º 15577/2014, de 22 de dezembro. Os estudantes que não façam a sua inscrição ou pedido de creditação nos prazos especificados, perdem o direito à vaga com as consequências previstas na legislação em vigor.

208821721

Despacho (extrato) n.º 8676/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 20 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor João António Teixeira de Freitas e Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 23 de janeiro de 2015, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira.

24 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Miguel Ayala Botto.

208821665

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 699/2015

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 06 de julho de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área Disciplinar de Serviço Social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio; Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2011, e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Prazo de validade do concurso

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084 Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 7 do presente edital.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do presente edital;

d) Um exemplar do projeto de investigação com uma temática específica da área disciplinar da abertura do concurso.

9.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, assim como a não apresentação do projeto de investigação constante da alínea *d*) do ponto 9.3, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

11 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri na avaliação curricular, são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico e ou profissional (DTCP) — 40 %

Quanto ao desempenho técnico-científico e profissional, devem ser objeto de ponderação, designadamente, a formação, os projetos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, no país e no estrangeiro, a orientação de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico e atividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

b) Capacidade pedagógica (CP) — 50 %

Quanto à capacidade pedagógica, deve ser objeto de ponderação, designadamente, a avaliação de desempenho, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, ou unidades curriculares lecionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas, ensino clínico e outras atividades da mesma natureza.